



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PELOM 07/2025

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal (PELOM), de autoria de **um terço dos membros desta Casa de Leis**, que *“Acrescenta o §2º ao art. 29 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba”*.

Nos termos de sua justificativa, a proposição:

“(…) visa aperfeiçoar a redação do art. 29, renumerando o atual parágrafo único para §1º e acrescentando o §2º, de modo a explicitar, de forma inequívoca, o direito dos Vereadores ao décimo terceiro salário, previsto no inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal”. (g.n.)

Registre-se, inicialmente, que a proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal deve seguir o processo legislativo estabelecido no art. 36 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

“Art. 36. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II – do Prefeito Municipal;

III – de iniciativa popular.

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara. (g.n.)

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com respectivo número de ordem”.

Verifica-se que a presente proposição observa o rito formal previsto na Lei Orgânica, atendendo à exigência do quórum mínimo de apresentação pelos membros da Câmara, nos termos do previsto no art. 36, inciso I da Lei Orgânica Municipal, acima destacado.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sobre a matéria, a **Constituição Federal**, em seu **art. 39, §4º**, estabelece que os detentores de mandato eletivo, os Ministros de Estado, os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, **vedado o acréscimo de gratificações, adicionais ou quaisquer outras parcelas remuneratórias**.

Todavia, em meados de 2017, o **Supremo Tribunal Federal (STF)**, ao apreciar o **Recurso Extraordinário nº 650.898/RS (Tema 484 de Repercussão Geral)**, firmou o entendimento de que o regime de subsídio **não exclui o direito ao décimo terceiro salário e ao terço constitucional de férias**, direitos estes previstos no **art. 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal**, aplicáveis aos agentes políticos.

Com base nessa interpretação, diversas câmaras municipais passaram a ajustar seus atos normativos para garantir a adequação do texto local ao entendimento consolidado pela Corte Suprema, inclusive por meio de emendas à Lei Orgânica Municipal.

É oportuno salientar que, no âmbito do município de Sorocaba, a **Resolução nº 522, de 4 de abril de 2023** já deu cumprimento parcial a esse entendimento do STF, especificamente quanto ao pagamento do décimo terceiro subsídio, fixando tal direito para os Vereadores da **19ª Legislatura (2025–2028)**.

Desse modo, a presente proposta não institui novo direito nem implica em aumento de despesa pública, limitando-se a aperfeiçoar a redação da Lei Orgânica Municipal para conferir maior coerência e segurança jurídica à sua interpretação, harmonizando o seu texto com a jurisprudência consolidada e com o ato normativo já em vigor (Resolução nº 522/2023).





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição**, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável de **2/3** dos membros da Câmara, nos termos do §1º do art. 36 da LOMS.

Sorocaba, 8 de outubro 2025

ROBERTA DOS SANTOS VEIGA
PROCURADORA LEGISLATIVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003700370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em 09/10/2025 10:32

Checksum: **3A8F7CD0CB578DC6C4E9CA9BA65506D486A935CD1876CD71033EC158D9B470DD**

